



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho
João Pessoa/PB - CEP 58042-140
CNPJ 04.329.527/0001-15
Tel: (83) 3244-3964



RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 090/2018 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas para concessão de diárias, jetons, ajuda de custo, auxílio de representação e outros pagamentos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 70º da Resolução CONFEF nº 206/2010, que atribui ao Plenário de cada CREF a fixação e normatização para a concessão de diárias, *jetons* e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 30º do Estatuto do CREF10/PB que atribui ao Plenário a fixação e normatização para a concessão de diárias, *jetons* e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que, para o exercício das atribuições para as quais são designados, nomeados, convocados ou convidados, os beneficiários do pagamento de que trata esta resolução necessitam despende recursos com despesas, além de se afastarem das suas atividades laborativas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, com prejuízos financeiros;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF10/PB, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados e convidados da Diretoria do CREF10/PB, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Jetons, Ajuda de Custo, Auxílio Representação e outros pagamentos, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão devidas aos que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para cobertura de despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes, onde a pessoa tem exercício e/ou reside.

§ 3º O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, com pernoite, resta fixado da seguinte forma:

I – Para os deslocamentos ocorridos para capitais da Região Nordeste em R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Para os deslocamentos ocorridos para cidades do interior da Paraíba e demais cidades do interior da Região Nordeste em R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);

III - Para os deslocamentos ocorridos para cidades das regiões Sul e Sudeste e Distrito Federal em R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);

IV- Para os deslocamentos ocorridos para outros estados das demais regiões brasileiras em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 4º Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da Administração Pública ou do próprio CREF10/PB;

c) quando o CREF10/PB custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 5º Do valor da diária concedida aos funcionários do Conselho será descontado o valor correspondente ao auxílio alimentação, quando houver.

Art. 3º Os Agentes de Orientação e Fiscalização, no exercício de sua função, na jurisdição do CREF10/PB, farão jus a diária no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

Art. 4º As diárias não serão concedidas em deslocamentos para municípios que fazem parte das Regiões Metropolitanas do Estado da Paraíba, levando-se em conta o endereço dos beneficiários.

Art. 5º Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 6º Quando o CREF10/PB oferecer hospedagem, alimentação e locomoção, a diária e o adicional citado no artigo anterior, não serão devidos a nenhum membro, funcionário, assessor ou convidado.

Art. 7º As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF10/PB, ou a quem for por este delegada tal competência, através de Portaria.

Art. 8º Os *jetons* serão pagos quando da participação em reuniões do Plenário, de Diretoria e de Comissões, ordinárias e extraordinárias, mediante convocação da Presidência e apresentação do respectivo relatório.

§ 1º O valor da indenização será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os que participarem de pelo menos $\frac{3}{4}$ do horário previsto para a reunião.

§ 2º Não terão direito à indenização aqueles que não cumprirem o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Para que os membros das Comissões façam jus ao *jeton* deverá ser comprovada a produção da reunião, através de atas e documentos comprobatórios.

§ 4º Por ocasião de reuniões virtuais do Plenário, Diretoria ou Comissões, os Conselheiros e/ou membros farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, após comprovação de presença em relatório específico.

Art. 9º O Auxílio de Representação será concedido aos conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores ou representantes, designados pela Presidência para representar o CREF10/PB em eventos, comissões e reuniões promovidos por outros órgãos, não podendo ser cumulativo.

§ 1º A designação para a representação deverá ser feita pela Presidência, oficialmente, através de Portaria.

§ 2º Todas as despesas efetuadas através do Auxílio de Representação deverão ser comprovadas.

Art. 10. Os profissionais convidados pela Diretoria para proferir palestras e ministrar cursos pelo CREF10/PB farão jus a pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para graduados; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para especialistas; R\$135,00 para mestres e R\$ 150,00 para doutores e pós-doutores.

§ 1º Neste caso, as despesas de hospedagem, alimentação e transporte para os profissionais correrão por conta do CREF10/PB e/ou por parceiros do evento.

§ 2º Para palestrantes de renome nacional ou internacional a Diretoria do CREF10/PB poderá estabelecer valores diferenciados dos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 11. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores quando na coordenação de cursos e/ou seminários, bem como quando proferir palestra em nome do CREF10/PB farão jus ao recebimento do mesmo valor para pagamento de hora-aula especificada no artigo anterior.

Parágrafo Único - A designação para a funções especificadas deverá ser feita pela Presidência, oficialmente, através de Portaria.

Art. 12. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários e assessores quando designados, através de portaria da Presidência, para representar o CREF10/PB em eventos e reuniões farão jus ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por participação.

Art. 13. Os conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, bem como representantes e convidados, designados pela Diretoria, no exercício de suas funções, quando utilizarem transporte de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, que não seja de propriedade do CREF10/PB, será ressarcido a título de reembolso de despesas de quilometragem.

§ 1º O valor por quilometro percorrido será de R\$ 0,91 (noventa e um centavos), objetivando subsidiar as despesas com o veículo tais como abastecimento e manutenção.

§ 2º O reembolso será efetuado de acordo com as distâncias estabelecidas no site oficial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, pelo setor responsável pelo pagamento no CREF10/PB, mediante declaração de utilização de carro próprio, contendo as especificações do veículo e isentando o CREF10/PB de quaisquer danos que porventura venham a ocorrer com o veículo durante o transcorrer da viagem.

§ 3º A utilização de veículo próprio só poderá ser efetuada quando da impossibilidade ou indisponibilidade de utilização da frota do CREF10/PB.

Art. 14. Todos os beneficiários deverão comprovar suas participações, através de relatório consubstanciado com comprovantes, entregue à Diretoria Financeira, até 48 horas após o evento.

Parágrafo único – Ficará impossibilitado de receber qualquer forma de pagamento o beneficiário que não tiver atendido ao caput deste artigo.

Art. 15. As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, *ad referendum* do Plenário, sendo necessária a comprovação, por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 16. Todas as despesas serão atestadas pelo Presidente (inclusive as suas), em formulário próprio.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF10/PB.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente